



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5.416/PMMA/2.021.

**“ALTERA O ARTIGO 17 DO DECRETO
5052PMMA/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 17 do Decreto 5.052/PMMA/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O valor utilizado para definição da RPV, corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social, nos moldes do art. 1º da Lei Municipal nº 865/PMMA/2009”:

(...)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 30 de julho de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 02/08/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003